



COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 036/2025/TJPA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO
ARAGUAIA, PARA A CESSÃO DE
SERVIDORES E SERVIDORAS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso n.º 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ n.º 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por seu Secretário de Administração **MAURÍCIO CRISPINO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, designado pela Portaria n.º 717/2025-GP, de 3 de fevereiro de 2025, publicada no Diário de Justiça do dia 04 fevereiro de 2025, e de outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**, entidade de Direito Público, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.249.241/0001-22, com endereço na Av. Antônio Nonato Pedroza, 324 – Vila Administrativa, Alto Bec – CEP: 68570-000, Telefone: (94) 3331-1377, e-mail: contato@saogeraldodoaraguaia.pa.gov.br, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA**, residente e domiciliado em São Geraldo do Araguaia/PA, acordaram e ajustaram celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e na Instrução Normativa 01/2024 -TJPA, de 29 de fevereiro de 2024, que instituiu, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, a regulamentação acerca das parcerias sem repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo a Cooperação Técnica é a cooperação mútua entre os partícipes visando a cessão de servidores e servidoras para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento de atividades necessárias à modernização da Justiça do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de parceria terá vigência de **60 (sessenta) meses**, com início a partir da data da assinatura do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A divulgação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Portal Nacional de Compras Públicas e a publicação no Diário Oficial do Estado é condição indispensável para a validade e eficácia do instrumento e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes, na forma autorizada pelo art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

TJPA-MEM-2024/41960
LCT



TJPA-MEM/2024/41960





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica têm base legal e buscam equilibrar os interesses das partes envolvidas, garantindo que todos contribuam de maneira justa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao **TJPA**:

- Disponibilizar as condições necessárias para realização das ações propostas no presente instrumento;
- Encaminhar, mensalmente, à Prefeitura, a frequência dos servidores que venham a ser cedidos, por força deste Acordo;
- Especificar claramente as funções e responsabilidades dos servidores cedidos, garantindo que estejam alinhadas com suas competências e com as necessidades do tribunal;
- Orientar e integrar os servidores cedidos, familiarizando-os com os procedimentos, políticas e cultura organizacional do tribunal;
- Oferecer capacitação e treinamento necessários para que os servidores possam desempenhar suas novas funções com eficácia, incluindo o manejo de sistemas específicos de tecnologia da informação, se aplicável;
- Prover os recursos necessários, incluindo equipamentos, ferramentas de trabalho e acesso a sistemas, para que os servidores cedidos possam realizar suas tarefas eficientemente.
- Manter uma linha de comunicação aberta e efetiva com a prefeitura e os servidores cedidos, para tratar de quaisquer questões ou preocupações que possam surgir durante o período de cessão;
- Fornecer feedback regular à prefeitura sobre o desempenho e as contribuições dos servidores cedidos, e preparar relatórios conforme necessário para avaliação do acordo;
- Assegurar que todas as atividades realizadas sob o acordo estejam em conformidade com as leis, regulamentos e princípios éticos aplicáveis;
- Garantir a proteção de quaisquer dados pessoais ou sensíveis acessados ou manipulados pelos servidores cedidos, em conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**:

- Ceder, para o TJPA, servidores e servidoras de seu quadro efetivo, para viabilizar a realização do objeto pretendido;
- Custear as despesas relativas aos vencimentos dos servidores e servidoras ora cedidos, arcando ainda com toda e qualquer vantagem ou encargos, tributos, indenizações e outros que porventura venham a incidir sobre eles.
- Identificar e selecionar os servidores e servidoras aptos a serem cedidos, assegurando que eles possuam as habilidades e competências necessárias para as funções que desempenharão no tribunal.
- Garantir que a cessão dos servidores e servidoras seja realizada com total transparência e com o consentimento dos servidores envolvidos, respeitando seus direitos e escolhas.

TJPA-MEM-2024/41960
LCT



TJPA/MEM/2024/41960A





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Estabelecer e manter canais de comunicação efetivos com o Tribunal de Justiça e os servidores e servidoras cedidos, para resolver quaisquer questões ou dúvidas que surjam durante o período de cessão.
- Acompanhar o desempenho e o bem-estar dos servidores e servidoras cedidos, oferecendo suporte necessário, especialmente em casos de adaptação a novas funções ou ambientes de trabalho.
- Assegurar o cumprimento dos termos e condições estabelecidos no acordo de cessão.
- Proteger os direitos dos servidores e servidoras cedidos, garantindo que suas condições de trabalho no Tribunal de Justiça estejam em conformidade com a legislação trabalhista e acordos sindicais aplicáveis.
- Quando necessário, fornecer formação ou preparação adicional aos servidores e servidoras antes da cessão, para assegurar que estejam plenamente capacitados para as funções que irão desempenhar.
- Atuar na resolução de eventuais conflitos ou desentendimentos que possam surgir durante o período de cessão, em colaboração com o Tribunal de Justiça.
- Garantir que a cessão dos servidores e servidoras esteja em total conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles relativos à cessão de servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização deste instrumento será realizada por servidores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo TJPA a fiscalização será realizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas através do servidor, Luis Fernando Gomes Lima, matrícula: 66850;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pela Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia a fiscalização será realizada por Wagner Rodrigues da Silva, Matrícula: 7161, Setor: Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSO FINANCEIROS

Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária

CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, que passará a ser parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

TJPA-MEM-2024/41960
LCT



TJPA/MEM/2024/41960A





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLAUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever das partes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJPÁ, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do Instrumento de Parceria; e

II - Rescindido, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados

TJPA-MEM-2024/41960
LCT



TJPA-MEM/20244-1960A





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos

da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, devendo as informações a ele relacionadas ser divulgadas no sítio eletrônico oficial dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 20 de maio de 2025.

MAURÍCIO CRISPINO GOMES

Secretário de Administração do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA:94770 824220	Assinado de forma digital por JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA:9477082422 0
--	---

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA

Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº. _____

Nome: _____
CPF nº _____

TJPA-MEM-2024/41960
LCT



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4131627.31077388-3596 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4131627.31077388-3596>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 23/05/2025 11:13



TJPA/MEM/2024/41960A



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPE

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Tribunal de Justiça do Estado do Pará			C.G.C./C.N.P.J. 04.567.897/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, n° 3089, Bairro do Souza				
CIDADE Belém	U.F. PA	C.E.P. 66.613-710	DDD/TELEFONE (91) 3205-3000	EA - Esfera Administrativa Estado
NOME DO RESPONSÁVEL ROBERTO GONÇALVES DE MOURA		CARGO Desembargador Presidente	MATRÍCULA 744	

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE: Prefeitura de São Geraldo do Araguaia			C.G.C./C.N.P.J. 10.249.241/0001-22	
ENDEREÇO: Av. Antônio Nonato Pedroza, 324 – Vila Administrativa, Alto Bec – CEP: 68570-000				
NOME DO RESPONSÁVEL JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA		MATRÍCULA	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO Prefeito

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA Cessão de servidor municipal	PERÍODO DE EXECUÇÃO 60 (sessenta) meses
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO É a cooperação mútua entre os partícipes visando a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento de atividades necessárias à modernização da Justiça do Município.	
OBJETIVO: A cessão de servidores municipais para o Tribunal de Justiça a ser estabelecida por meio do acordo de cooperação tem como objetivos específicos que beneficiam ambas as partes e, mais amplamente, visam ao aprimoramento da prestação de serviços judiciários à população. Aqui	



Assinado com senha por MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS VASCONCELOS.
Use 4131627.30364580-804 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4131627.30364580-804>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/04/2025 15:25



TJPA/EM/20244.1960A



TJPA/EM/20244.1960A



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4131627.31077388-3596 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4131627.31077388-3596>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 23/05/2025 11:13



estão alguns objetivos comuns para tal cessão:

1. Apoio Operacional:

Ampliar o suporte administrativo e operacional no tribunal, especialmente em regiões onde há escassez de pessoal ou um volume elevado de processos. Isso pode ajudar a acelerar o andamento dos processos judiciais e melhorar a eficiência dos serviços prestados.

2. Especialização de Serviços:

Aproveitar a especialização de servidores municipais em determinadas áreas para suprir carências específicas dentro do tribunal, contribuindo para uma gestão mais eficiente e especializada.

3. Fortalecimento das Relações Institucionais:

Estreitar os laços entre o município e o sistema de justiça, criando canais de comunicação mais eficientes e promovendo uma colaboração contínua que pode se estender para além da cessão de servidores, incluindo, por exemplo, a realização de programas conjuntos de interesse público

4. Desenvolvimento Profissional dos Servidores:

Oferecer aos servidores municipais a oportunidade de adquirir novas competências e experiências, trabalhando em um ambiente jurídico, o que pode contribuir para o seu desenvolvimento profissional e enriquecer seu perfil de competências.

5. Otimização de Recursos:

Permitir uma gestão mais eficaz dos recursos humanos disponíveis, evitando a necessidade de novos concursos públicos para a contratação de pessoal temporário ou permanente no tribunal, ao mesmo tempo em que se evita o excesso de pessoal no município.

6. Melhoria da Prestação de Serviços à População:

Contribuir para a melhoria geral da prestação de serviços judiciários à população, reduzindo tempos de espera e aumentando a qualidade do atendimento, o que pode ter um impacto positivo na percepção pública do sistema de justiça.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A cessão de servidores visa atender ao interesse público, promover a colaboração entre órgãos e otimizar o uso dos recursos disponíveis.

É importante ressaltar que cada acordo de cessão de servidores pode ter objetivos específicos que refletem as necessidades locais e as capacidades tanto do município quanto do tribunal de justiça.

Tais acordos devem ser estabelecidos de forma transparente, com clareza nas responsabilidades, direitos e deveres de cada parte, sempre visando ao interesse público e à melhoria da qualidade dos serviços judiciais.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

As metas propostas pela transferência de servidores municipais para o Tribunal de Justiça são:



Assinado com senha por MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS VASCONCELOS.
Use 4131627.30364580-804 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4131627.30364580-804>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/04/2025 15:25



TJPAMEM/20244-1960A



TJPAMEM/20244-1960A



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4131627.31077388-3596 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4131627.31077388-3596>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 23/05/2025 11:13



Redução na Duração dos Processos Judiciais: A meta é encurtar o período médio de tramitação dos processos, tornando a justiça mais rápida e entregando resultados em menor tempo à comunidade.

Melhoria da Eficiência Operacional: O objetivo é elevar a eficiência operacional e administrativa dentro do tribunal, por meio da otimização de rotinas e processos internos com o suporte de servidores municipais que trazem habilidades específicas.

Aprimoramento do Serviço ao Público: Busca-se melhorar a qualidade do atendimento oferecido ao público, seja de forma presencial ou online, garantindo uma experiência mais gratificante e acessível para os indivíduos que recorrem aos serviços judiciais.

Desenvolvimento e Capacitação Profissional: O foco é na promoção constante do desenvolvimento e capacitação profissional dos servidores realocados, assim como dos funcionários do tribunal, incentivando o compartilhamento de experiências e saberes entre as duas entidades.

Otimização dos Recursos Humanos: Pretende-se usar os recursos humanos de maneira mais eficiente, prevenindo sobreposições e alocando o pessoal de acordo com as necessidades e competências.

Reforço à Segurança Jurídica: A intenção é fortalecer a segurança jurídica através da melhoria contínua da prestação dos serviços jurisdicionais, beneficiando toda a sociedade.

Fomento à Justiça e ao Acesso à Justiça: O objetivo é facilitar o acesso à justiça para toda a população, em especial para os grupos mais vulneráveis, promovendo a justiça e a equidade.

Alinhamento às Metas Nacionais do Judiciário: Compromete-se a contribuir para a realização das metas nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que almejam a evolução constante do Poder Judiciário em todo o território nacional.

4. DA ALTERAÇÃO:

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do instrumento de parceria.

5. METODOLOGIA



Assinado com senha por MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS VASCONCELOS.
Use 4131627.30364580-804 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4131627.30364580-804>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/04/2025 15:25



TJPAJEM20244.1960A



TJPAJEM20244.1960A



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4131627.31077388-3596 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4131627.31077388-3596>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 23/05/2025 11:13



O processo de transferência de funcionários municipais para o Tribunal de Justiça segue um conjunto de etapas metodológicas desenhadas para assegurar que a operação seja conduzida legalmente, de maneira eficiente e eficaz.

Essa abordagem pode variar dependendo das políticas específicas de cada entidade e das necessidades percebidas. No entanto, de forma geral, o procedimento abrange as fases descritas a seguir:

Identificação de Necessidades

Pelo Tribunal de Justiça: Necessidade de incremento de pessoal identificada, com definição das áreas e habilidades necessárias.

Pelo Município: Análise sobre a disponibilidade e viabilidade de transferir funcionários que cumpram com os critérios estabelecidos pelo Tribunal.

Planejamento e Acordo

Proposição do Acordo: Ambas as partes elaboram uma proposta de acordo de cooperação, detalhando aspectos como responsabilidade das partes, fiscalização, período da cessão, entre outros.

Negociação: Representantes de ambas as instituições dialogam para acertar os detalhes do acordo, realizando ajustes conforme necessário para satisfazer ambas as partes.

Formalização do Acordo

Redação do Acordo de Cessão: Um documento formal de acordo de cooperação é redigido e assinado por representantes autorizados de ambas as partes, após alcançar um consenso.

Aprovação Legal: O documento é submetido à análise e aprovação dos órgãos competentes de cada instituição para assegurar sua legalidade.

Execução

Mobilização dos Funcionários: Os funcionários escolhidos são notificados sobre a cessão, recebem orientações específicas e começam a atuar no Tribunal de Justiça conforme o estabelecido.

Integração e Treinamento: Programas de integração e capacitação podem ser oferecidos pelo Tribunal de Justiça para facilitar a adaptação dos funcionários às novas rotinas e cultura organizacional.

Acompanhamento e Avaliação

Monitoramento: O desempenho e as atividades dos funcionários cedidos são acompanhados para assegurar o atingimento dos objetivos da cessão.

Avaliação: Avaliações periódicas são realizadas para mensurar o desempenho dos funcionários cedidos e a efetividade do acordo, identificando possíveis áreas para melhorias.



Assinado com senha por MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS VASCONCELOS.
Use 4131627.30364580-804 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4131627.30364580-804>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/04/2025 15:25



TJPAJEM20244.1960A



TJPAJEM20244.1960A



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4131627.31077388-3596 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4131627.31077388-3596>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 23/05/2025 11:13



Ajustes e Continuidade

Realimentação e Modificações: A partir dos feedbacks e avaliações, podem ser feitos ajustes para otimizar a colaboração.

Renovação do Acordo: Com o término do período inicial, o acordo pode ser renovado, alterado ou finalizado, baseando-se na avaliação conjunta das partes.

Essencialmente, é fundamental que o processo todo seja realizado com transparência, comunicação clara e aderência às normas legais e regulamentações vigentes, visando prioritariamente o bem público e aprimoramento dos serviços oferecidos à comunidade.

6. DA FISCALIZAÇÃO

Dados do fiscal do instrumento de parceria pelo TJPA:

Unidade Demandante: Secretaria de Gestão de Pessoas
Nome: **Luis Fernando Gomes Lima**
Matrícula: 66850

Dados do fiscal do instrumento de parceria pela Prefeitura de São Geraldo do Araguaia
Nome: **Wagner Rodrigues da Silva**
Matrícula: 7161
Setor: Gabinete do Prefeito

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O instrumento a ser firmado terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por interesse das partes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. OBRIGAÇÕES DO PJPA

- Disponibilizar as condições necessárias para realização das ações propostas no presente instrumento;
- Encaminhar, mensalmente, à Prefeitura, a frequência dos servidores que venham a ser cedidos, por força deste Acordo.
- Especificar claramente as funções e responsabilidades dos servidores cedidos,



Assinado com senha por MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS VASCONCELOS.
Use 4131627.30364580-804 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4131627.30364580-804>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/04/2025 15:25



TJPA MEM/20244.1960A



TJPA MEM/20244.1960A



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4131627.31077388-3596 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4131627.31077388-3596>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 23/05/2025 11:13



garantindo que estejam alinhadas com suas competências e com as necessidades do tribunal.

- Orientar e integrar os servidores cedidos, familiarizando-os com os procedimentos, políticas e cultura organizacional do tribunal.
- Oferecer capacitação e treinamento necessários para que os servidores possam desempenhar suas novas funções com eficácia, incluindo o manejo de sistemas específicos de tecnologia da informação, se aplicável.
- Prover os recursos necessários, incluindo equipamentos, ferramentas de trabalho e acesso a sistemas, para que os servidores cedidos possam realizar suas tarefas eficientemente.
- Manter uma linha de comunicação aberta e efetiva com a prefeitura e os servidores cedidos, para tratar de quaisquer questões ou preocupações que possam surgir durante o período de cessão.
- Fornecer feedback regular à prefeitura sobre o desempenho e as contribuições dos servidores cedidos, e preparar relatórios conforme necessário para avaliação do acordo.
- Assegurar que todas as atividades realizadas sob o acordo estejam em conformidade com as leis, regulamentos e princípios éticos aplicáveis.
- Garantir a proteção de quaisquer dados pessoais ou sensíveis acessados ou manipulados pelos servidores cedidos, em conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis.

8.2. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- Ceder, para o TJP, servidores de seu quadro efetivo, para viabilizar a realização do objeto pretendido;
- Custear as despesas relativas aos vencimentos dos servidores ora cedidos, arcando ainda com toda e qualquer vantagem ou encargos, tributos, indenizações e outros que porventura venham a incidir sobre os mesmos.
- Identificar e selecionar os servidores aptos a serem cedidos, assegurando que eles possuam as habilidades e competências necessárias para as funções que desempenharão no tribunal.
- Garantir que a cessão dos servidores seja realizada com total transparência e com o consentimento dos servidores envolvidos, respeitando seus direitos e escolhas.
- Estabelecer e manter canais de comunicação efetivos com o Tribunal de Justiça e os servidores cedidos, para resolver quaisquer questões ou dúvidas que surjam durante o período de cessão.
- Acompanhar o desempenho e o bem-estar dos servidores cedidos, oferecendo suporte necessário, especialmente em casos de adaptação a novas funções ou ambientes de trabalho.
- Assegurar o cumprimento dos termos e condições estabelecidos no acordo de cessão.



Assinado com senha por MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS VASCONCELOS.
Use 4131627.30364580-804 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4131627.30364580-804>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/04/2025 15:25



TJP/AVEM/20244.1960A



TJP/AVEM/20244.1960A



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4131627.31077388-3596 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4131627.31077388-3596>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 23/05/2025 11:13



- Proteger os direitos dos servidores cedidos, garantindo que suas condições de trabalho no Tribunal de Justiça estejam em conformidade com a legislação trabalhista e acordos sindicais aplicáveis.
- Quando necessário, fornecer formação ou preparação adicional aos servidores antes da cessão, para assegurar que estejam plenamente capacitados para as funções que irão desempenhar.
- Atuar na resolução de eventuais conflitos ou desentendimentos que possam surgir durante o período de cessão, em colaboração com o Tribunal de Justiça.
- Garantir que a cessão dos servidores esteja em total conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles relativos à cessão de servidores públicos.

9. DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos no instrumento a ser celebrado, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

10. DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Na qualidade de representante legal dos partícipes, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.



Assinado com senha por MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS VASCONCELOS.
Use 4131627.30364580-804 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4131627.30364580-804>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 29/04/2025 15:25



TJPA/EM/20244.1960A



TJPA/EM/20244.1960A



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4131627.31077388-3596 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4131627.31077388-3596>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 23/05/2025 11:13



entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes –Secretário de Administração do TJ/PA.

Protocolo: 1200777

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 036/2025.

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90 e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, CNPJ/MF nº 10.249.241/0001-22.

OBJETO: Cooperação mútua entre os partícipes visando a cessão de servidores e servidoras para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento de atividades necessárias à modernização da Justiça do Município.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, com início em 20/05/2025.

RECURSOS: Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes –Secretário de Administração do TJ/PA.

Protocolo: 1200981

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2025/TCMPA/MPCMPA, de 22 de maio de 2025.

EMENTA: INSTITUI COMISSÃO MISTA DESTINADA À REALIZAÇÃO DA TRANSIÇÃO E INTEGRAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (MPCM) PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (TCMPA), EM ATENÇÃO AOS TERMOS DA ADI 5.254/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas e;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.254/PA, que reconheceu a inconstitucionalidade da autonomia administrativa e financeira do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará (MPCM), estabelecendo, assim, sua incorporação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), resultando na determinação da adoção das providências administrativas e legais cabíveis;

CONSIDERANDO, ainda nos termos da citada decisão, a preconizada modulação de efeitos, a qual visa assegurar a adoção das medidas administrativas, regulamentares e legais, prévia, para que se faça concluir o processo de transição para que este vigore a contar de 01 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, a publicação da ata de julgamento da ADI nº 5.254/PA, realizada pelo C. STF, na data de 26/08/2024 e, a partir desta, a necessidade de se garantir planejamento, segurança jurídica, continuidade institucional e adequada destinação de recursos, documentos, bens e servidores vinculados ao MPCM, no processo de transição.

CONSIDERANDO os termos do Parecer Reservado nº 002/2025/DIJUR/TCMPA, que reconhece a obrigatoriedade da adoção de providências voltadas à transição administrativa e financeira do MPCM para o âmbito do TCMPA, em virtude da eficácia das decisões estabelecidas no âmbito do C. STF, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, a partir da publicação da ata de julgamento;

CONSIDERANDO os termos da manifestação fixada pela Procuradoria Geral do Estado do Pará, que ratifica a urgência na adoção de medidas de transição, a serem implementadas de forma coordenada, a fim de assegurar o cumprimento tempestivo da decisão judicial, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0320/2025/GP/TCMPA, no qual se fez solicitação de indicação de representantes indicados pelo MPCM, para a composição de Comissão Mista de Transição, o qual se fez atender, nos termos do Ofício nº 030/2025/MPCM, em 15/05/2025.

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), a nominada Comissão Mista de Transição, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e acompanhar os atos necessários à transição e integração administrativa e financeira do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará (MPCMPA) para esta Corte de Contas, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.254/PA.

Art. 2º. A Comissão Mista será composta por servidores indicados pelo Presidente do TCMPA e pela Procuradora-Geral do MPCMPA, na seguinte conformidade:

I - Representantes do TCMPA:

- FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO (Matrícula nº 500001131);
- LORENA DE LOURDES DE AGUIAR SMITH (Matrícula nº 500001095);
- LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA (Matrícula nº 69507600);
- RAPHAEL MAUÉS OLIVEIRA (Matrícula nº 500001094).

II - Representantes do MPCM:

- MARCELO MENEZES CHAVES (Matrícula nº 019);
- HELENA MARIA ROCHA LOBATO (Matrícula nº 008);
- LENA MARIA FERNANDES CORAL (Matrícula nº 082).

1º. A Coordenação da Comissão de que trata esta PORTARIA será desempenhada pelo servidor indicado na alínea "a", do inciso I, deste artigo 2º.

2º. O Coordenador poderá convidar servidores do TCMPA e do MPCM para compor as reuniões da comissão ou para prestar informações visando subsidiar a execução dos trabalhos.

Art. 3º. Compete à Comissão Mista de Transição, dentre outras atribuições:

- Elaborar plano de trabalho detalhado com cronograma de atividades e prazos para a efetivação da transição até 31 de dezembro de 2025;
- coordenar os estudos e as providências administrativas necessárias à efetivação da integração;
- promover o levantamento e a análise de informações institucionais, administrativas, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de pessoal per-

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

ATO DA MESA Nº 083 /2025-MD-AL

Dispõe sobre o pagamento de Aposentadoria, A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e competências regimentais;

CONSIDERANDO a EMENDA Constitucional nº94 de 18 de março de 2025, que dá nova redação ao Art. 312, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 092/2014, que extingue o Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Para-IPALEP e cria o Plano de Seguridade Parlamentar;

CONSIDERANDO a Certidão de nº001/2025 do DGP/AL, Departamento de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, folha nº09, do Processo Administrativo nº741/2025;

CONSIDERANDO que o Ex-Deputado Estadual RAIMUNDO JOSE PEREIRA DOS SANTOS, exerceu os mandatos de Deputado Estadual nas 11ª e 12ª, legislaturas nos períodos de 01/02/1987 à 31/01/1991 e, 01/02/1991 à 31/01/1995 respectivamente, totalizando 96 (noventa e seis) meses de contribuições, solicitou a aposentadoria correspondente a esse tempo de mandato, foi concedida através da Resolução nº02/1996 e 03/2007, do IPALEP, folhas 40 a 42, Processo Administrativo nº741/2025;

CONSIDERANDO que, foi reeleito Deputado Estadual para as 17ª, 18ª e 19ª Legislaturas, nos períodos de 01/02/2011 à 31/01/2015, 01/02/2015 à 31/01/2019 e 01/02/2019 à 31/01/2023 respectivamente, totalizando com esses novos mandatos 240 (duzentos e quarenta) meses de contribuições OBRIGATORIAS, equivalentes a 20 (vinte) anos de mandatos, conforme folha nº38, do Processo Administrativo nº741/2025;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria do Plano de Seguridade Parlamentar, folha 39/2025, do Processo Administrativo nº 741/2025;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa, folhas de números 44 a 49, do Processo Administrativo nº741/2025; CONTINUAÇÃO do ATO da mesa nº083/2025-MD-AL

RESOLVE:

Art.1º Conceder através do Plano de Seguridade Social dos Parlamentares, Aposentadoria, ao Ex-Deputado Estadual senhor, RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.

Parágrafo único. O aposentado referido no caput deste artigo, terá direito a aposentadoria correspondente a 20 (vinte) anos de mandato, previsto Art. 4º, da Lei Complementar 92/2014.

Art.2º O tempo total de contribuição, foi de 240 (duzentos e quarenta) meses, equivalentes a 20(vinte) anos de mandatos, terá direito a aposentadoria no valor de R\$34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme apurado pela Coordenadoria de Seguridade Parlamentar.

Art.3º Este ATO, entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de ABRIL de 2025.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM01 de ABRIL de 2025.

Deputado FRANCISCO MELO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia legislativa do estado do Pará

Deputada CILENE COUTO Deputado ELIAS SANTIAGO

1ª Secretária 2º Secretário

Protocolo: 1201277